

A TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL EM DIREITO EMPRESARIAL

Gustavo Ceroni GUEDES

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerências de Garça – FAEF

RESUMO:

O novo Código Civil, ao entrar em vigência, trouxe profundas alterações de conteúdo para o Direito Comercial, buscando atualizá-lo de acordo com as novas exigências da sociedade e do mercado moderno. Para isso, foi fundo, chegando a adotar a nomenclatura Direito Empresarial ao referir-se ao instituto, acompanhando uma tendência que vem crescendo nos últimos tempos. Essa e outras mudanças encaminham o Código Comercial para a extinção, levantando uma série de questões e polêmicas jurídicas, apesar da inegável necessidade de atualização do nosso ordenamento jurídico, diante do desenvolvimento social brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito - Código - Comercial - Empresarial – revogação

ABSTRACT

The new Civil Code, when entering in validity, brought deep alterations of content for the Commercial Right, searching in accordance with to bring up to date it the new requirements of the society and the modern market. For this, he was deep, arriving to adopt the Enterprise Right nomenclature when mentioning itself it the institute, being folloied a trend that comes growing in the last times. This and other changes direct the Commercial Code for the extinguishing, raising a legal series of questions and controversies, despite the undeniable necessity of update of our legal system, ahead of the Brazilian social development.

KEY WORDS: Right - Code - Commercial - Enterprise – revocation

INTRODUÇÃO

O nosso Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850) é o mais antigo diploma legal pátrio que ainda se encontra em vigência. Entretanto, composto originalmente por três partes distintas – Parte Primeira: Do Comércio Em Geral; Parte Segunda: Do Comércio Marítimo; e Parte Terceira: Das Quebras –, apresenta-se agora numa situação bastante interessante: a Parte Terceira foi inteiramente revogada pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) que passou a tratar da respectiva matéria; e a Parte Primeira foi recentemente revogada por expressa disposição da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), subsistindo assim única e exclusivamente a Parte Segunda, que provavelmente será objeto de breve atualização e conseqüente revogação por parte de lei ordinária.

Quando a Parte Segunda do atual Código Comercial for revogada - o que certamente ocorrerá -, teremos a conseqüente extinção do referido codex, o que certamente reaquecerá as constantes discussões acerca da extinção do Direito Comercial como ramo autônomo do Direito, e sua conseqüente incorporação ao Direito Civil (como foi feito agora com a Parte Primeira do Código Comercial), que passaria então a intitular-se Direito Privado e trataria de ambas as matérias (cível e comercial) de forma unificada.

De um ponto de vista objetivo, pode parecer a princípio que tal aglutinação de ramos do Direito sob uma mesma nomenclatura represente um retrocesso jurídico e acadêmico, já que a tendência majoritária do Direito moderno é justamente o inverso, ou seja, o desmembramento dos principais ramos do Direito em diversos sub-ramos ou áreas de atuação. Também surge a questão da acomodação acadêmica, qual seja: a disciplina chamada Direito Comercial permanece existindo na grade curricular ou desaparece dando lugar a um módulo a mais de Direito Civil (então nomeado Direito Privado)? São questões que brevemente deverão ser respondidas.

Apesar das indagações e possíveis ressalvas que façamos a esse período de transição, devemos concordar que o Código Comercial encontra-se por demais ultrapassado, com uma nomenclatura arcaica e fora de harmonia com o atual panorama empresarial e mercantil. Não só por isso, a revisão perpetrada buscou ao máximo substituir expressões limitadoras como “mercantil” por “empresarial” e “comércio” por “empresa”, que são muito mais atuais e abrangentes. Desse ponto de vista, o Direito Comercial

velho e desgastado cede lugar ao novo e crescente Direito Empresarial, que poderia ser estudado como disciplina autônoma, em que pese estar inserido no corpo do novo Código Civil.

Parece certo e inquestionável que este “banho-de-loja” dado ao Direito Comercial só traz benefícios ao Direito e à sociedade como um todo, visto que a atualização de qualquer ramo jurídico reflete não só a atualização das normas jurídicas correlatas, mas também maior atendimento aos anseios sociais, uma vez que a norma jurídica nada mais é do que a garantia desses anseios, buscando manter a ordem e a paz social. O Direito que se moderniza harmoniza-se com a sociedade que pretende organizar e que está sempre em constante evolução, atingindo com maior eficácia o seu objetivo precípua e desempenhando adequadamente o seu papel.

REFEÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PINTO, A. L. T.; WINDT, M. C. V. S.; CÉSPEDES, L. **Código civil**. 53.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.